

A RELAÇÃO ENTRE O INCENTIVO FISCAL DA LEI 1.558/2015 E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fagna da Silva PAIVA^{1*}; Maria do Socorro Barbosa PEREIRA²

1. Faculdade de Ciências Administrativas e Tecnologias, Porto Velho, Brasil.

2. Faculdade de Rondônia, Porto Velho, Brasil.

**Autor Correspondente: fathy-taiane@hotmail.com*

Recebido em: 25 de julho de 2017. - **Aprovado em:** 26 de agosto de 2017.

RESUMO: A intervenção do estado através dos incentivos fiscais deve justificar-se na busca do desenvolvimento devendo abarcar tanto a ideia de crescimento econômico como a de melhoria de bem-estar social. Porém, apesar dos entes federados brasileiros possuírem autonomia em relação à tributação de ICMS, este fato gera competição e busca de benefícios próprios, o que tem provocado a denominada guerra fiscal ocorrida pelos incentivos fiscais concedidos pelos Estados. Diante do exposto esta pesquisa avalia a relação entre o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Rondônia e a concessão dos incentivos fiscais, no período de 2006 a 2015. Para obtenção dos objetivos propostos foi realizada uma pesquisa exploratória e qualitativa. Os resultados da pesquisa remontam a um aumento expressivo da participação do setor industrial na composição do PIB local, com destaque significativo na produção de pescado, maior equilíbrio na balança comercial, na evolução positiva na produção de grãos, geração de empregos diretos e indiretos e nos investimentos nas áreas de educação e saúde. E, apesar, do incentivo fiscal da Lei 1.558/2005 está relacionado ao crédito presumido de ICMS, não houve queda na arrecadação deste tributo.

PALAVRAS-CHAVES: Desenvolvimento. Econômico. Fiscais. Icms. Incentivos. Social.

INTRODUÇÃO

No Brasil, a utilização de benefícios e incentivos fiscais é uma prática bastante comum pelos governos estaduais, com o intuito de promover o desenvolvimento local ou regional. De acordo com Dulci (2002), são estratégias de recuperação econômica adotada por unidades da federação para enfrentar seu atraso relativo comparado a outros estados. Tendo em vista que a legislação da liberdade às unidades federativas a conceder incentivos fiscais para que as regiões se desenvolvam em equilíbrio.

A região Norte e Nordeste do país, com pouco desenvolvimento econômico, obteve alguns incentivos para que empresas se instalassem nessas regiões. O governo criou, para integrar a região amazônica ao crescimento econômico brasileiro, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, em 2007. Porém, a ocupação desta região tornou-se prioridade para o governo, a partir dos anos 70, procurando viabilizar e subsidiar as ocupações da terra, procurando combinar os empreendimentos de exploração econômica com estratégias geopolíticas (NASCIMENTO, 2010).

Os estados federativos brasileiros possuem um imposto sobre a circulação de mercadorias, denominado ICMS. E cada ente tem competência para regulamentar seu fato gerador e, ainda, conceder incentivos e benefícios fiscais, para garantir a competitividade e o

equilíbrio econômico frente aos outros estados. Essa liberdade de concessão pode gerar a chamada guerra fiscal, que seria a disputa ao tentar atrair investimentos para a região.

Diante desse contexto o governo do estado de Rondônia criou a Lei nº 1558 de 2005, onde autoriza a concessão de benefícios às indústrias instaladas ou que se instalem no estado. Esta lei aprova, dentre outros benefícios, o incentivo de até 85% na outorga de crédito presumido, sendo esse descontado do ICMS devido e por um período de tempo estipulado. E a intenção do governo com a criação da lei é atrair novos empreendimentos para o estado.

O objetivo do presente trabalho é analisar o vínculo existente entre o incentivo fiscal concedido após a legislação vigente e o crescimento socioeconômico do Estado de Rondônia.

O trabalho se desenvolverá, de início, pela breve definição de incentivos e benefícios fiscais. Na sequência, um sucinto histórico dos incentivos e benefícios fiscais no Brasil, mas especificamente região norte e nordeste do país. Após, relato sobre o ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços. Em seguida, a explanação sobre a legislação de concessão de incentivos de Rondônia. E por fim, os dados colhidos relacionados ao crescimento econômico e social do estado.

INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Em um mundo de concorrência perfeita, onde os Estados possuem as mesmas informações e equilíbrio financeiro, não haveria necessidades de incentivos fiscais e benefícios fiscais, pelo contrário esta prática poderia provocar um desequilíbrio, que se caracterizaria por uma prática monopolista ou oligopolista (AMARAL FILHO, 2010).

Para que se entenda melhor é necessária uma definição de incentivos e benefícios fiscais, que para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, os mesmos têm como fonte a redução de imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculado com base no lucro da exploração, e destinam-se às pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos.

Desta forma para as regiões brasileiras, que não possuem essa concorrência perfeita, aliás, a concorrência por investimentos ocorre somente nos grandes centros, tornando o desenvolvimento regional desigual. Os Estados pobres brasileiros, especialmente o Nordeste, vivem um círculo vicioso no seu processo de crescimento: a defasagem de capital leva à escassez de incentivos privados que leva à falta de estímulos endógenos para investimentos privados que agrava a defasagem de capital (AMARAL FILHO, 2010).

Porém, a região Norte também tem seus percalços no desenvolvimento econômico, observando que a partir da década de 60, diversos programas de políticas públicas governamentais, criados pelo Governo Federal, foram implantados na região Norte do Brasil, principalmente no Estado do Amazonas, para tentar viabilizar conquistas econômicas e sociais na região que se encontrava estagnada após a queda do ciclo da borracha (BIRAL, 2012).

Pode-se observar que a Carta Magna de 1988 veda a instituição de tributos que não seja igual em todo território nacional, que faça distinção ou demonstre preferências em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, porém admite a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País. Desta forma, a própria constituição prevê meios para que haja uma promoção da equidade no crescimento econômico, tendo em vista as dificuldades das regiões, como norte e nordeste.

Os tributos possuem função arrecadatória de receitas, e ainda, redistributiva e regulatória, podendo agir da redução de desigualdades sociais até a regulação de mercados (ASSUNÇÃO, 2010). Sendo assim, o Estado pode intervir sobre a economia através dos incentivos e benefícios fiscais, utilizando-se da tributação e desonerações ou renúncias fiscais.

Para Cordilha (2015), as medidas de intervenção estatal por indução devem justificar-se na busca do desenvolvimento nacional devendo abarcar tanto a ideia de crescimento econômico como a de melhoria de bem-estar social. Sendo que na intervenção por indução o governo tem o papel de regulador na criação de normas, porém essas normas não são impositivas, mas de adesão.

Entretanto, há algumas limitações para as entidades concederem tais incentivos. Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, §6, o legislador nos apresenta a seguinte escrita:

“§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.”.

Desta forma, cada ente deverá estabelecer em lei as renúncias fiscais, observando as suas competências, obedecendo ao princípio da reserva de lei específica para renúncia fiscal. Sobretudo, para que haja transparência, pois, lei específica significa que a ementa da lei deve

indicar, em destaque, o incentivo fiscal ou tributário objeto de concessão. Da mesma forma, a revogação do incentivo, quando cabível, deve ser feita por lei específica (HARADA, 2011).

Os benefícios fiscais remetem à dispensa total ou parcial do recolhimento do valor tributo devido, permitindo ao sistema tributário perseguir diversos objetivos além da geração de recursos para a administração, sendo o incentivo um subgrupo dele (CORDILHA, 2015). O incentivo fiscal é utilizado como instrumento econômico visando desenvolver a economia de uma região ou, ainda, um determinado setor de atividade.

Esse instrumento pode ser de grande valia para a economia, observando Chang (2002 *apud* (CORDILHA, 2015), que mostra como os elevados níveis de renda e complexidade produtivo dos países atualmente avançados como Inglaterra, Estados Unidos, Alemanha e Japão foram conquistados com o auxílio de políticas voltadas à proteção de indústrias nascentes e posterior manutenção da competitividade alcançada, dentre as citadas temos a concessão de subsídios, entre outros.

A Constituição prevê ainda que cabe à Lei complementar as seguintes normas: regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. Para aplicabilidade do dispositivo foi sendo redigida a Lei Complementar nº24, de 07 de janeiro de 1975, que dispõe sobre os convênios para concessão de isenções do imposto relativas à circulação de mercadoria como redução de base de cálculos, crédito presumido e outros. Esta lei prevê ainda que em seu artigo 2, parágrafo 2º que a concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados e que a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes. Desta forma só será celebrado convênios se todas as unidades da federação estiverem de acordo.

HISTÓRICO DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

A história dos benefícios e incentivos fiscais no Brasil inicia-se em 1956, no governo do presidente Juscelino Kubitschek, onde foi criado o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste – GTDN, este passou a realizar estudos indo além dos problemas regionais existentes na época. Com a Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, foi que surgiram as primeiras formas de incentivos para as empresas que resolvessem se instalar naquela região. Ressaltando que nesse período, o Norte e Nordeste do Brasil encontravam-se com a evolução dos processos produtivos restritos, quase total, à atividade do setor primário

ou agroindustrial, em culturas extensivas concentradas no litoral com utilização intensa de mão-de-obra não especializada e temporária, como a cana-de-açúcar, o café e o cacau ou extração de madeira (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL 2011).

Através da Lei Complementar nº 124 de 2007 foi instituída a SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e da Lei Complementar nº 125 de 2007, a SUDENE, com a finalidade do desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional. E dentre as suas competências, ela deve estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação. Dentro da área de atuação da SUDAM temos os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44°. E da SUDENE, os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, alguns Municípios do Estado de Minas Gerais e, ainda, alguns dos Municípios do Estado do Espírito Santo, bem como o Município de Governador Lindenberg.

A SUDENE foi instituída em 2007, porém sua criação se deu em 15/12/1959 representou uma das conquistas mais importantes do povo brasileiro, em sua história recente, e foi marcada pela incorporação progressiva da Região Nordeste e, logo em seguida, da Amazônia, ao processo de desenvolvimento nacional conduzido pelo governo federal, que até aquela data se concentrava nos estreitos limites das Regiões Sudeste. Em sua história consta sua extinção e a criação da ADENE resultaram de iniciativa do Governo Federal concretizada na edição da Medida Provisória nº 2.146-1 de 2001. Essa decisão foi tomada sob a influência marcante da grande recessão que afetou o País a partir da década de 1980. No entanto, a criação da ADENE, sem a mínima condição de levar adiante a política de desenvolvimento que havia sido iniciada com sucesso pela SUDENE, sofreu severa rejeição da sociedade nordestina (SUDENE, 2016).

Assim como a SUDENE, foi instituída em 2007, porém existe desde 30 de novembro de 1966, a SUDAM que atuou principalmente na atração de investimentos para a Amazônia, por meio do Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e dos incentivos fiscais, dentre outras atuações. Em 24 de agosto de 2001, o presidente Fernando Henrique Cardoso, na medida provisória nº. 2.157-5, criou a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e extinguiu a SUDAM. Esta decisão foi tomada após várias críticas quanto à eficiência dessa

autarquia, passando a ser a responsável pelo gerenciamento dos programas relativos à Amazônia Legal. Com uma estrutura pequena e orçamento limitado a ADA atuou durante seis anos no planejamento regional. Em 2007, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva cria a nova SUDAM pela Lei Complementar Nº124, de 3 de janeiro de 2007, em substituição à Agência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM, 2015).

GUERRA FISCAL – ICMS

Os entes federados brasileiros possuem uma autonomia em relação a tributação de ICMS, havendo competição e busca de benefícios próprios. O que tem provocado a denominada guerra fiscal ocorrida pelos incentivos fiscais concedidos pelos Estados. Isso ocorre devido ao fato de o ICMS, principal fonte de receita dos Estados brasileiros, ser um imposto estadual e o Poder Executivo local ter como objetivo principal a atração de investimentos para o seu território (BRITO, 2014).

Para um melhor entendimento, o ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – como o próprio nome sugere é uma espécie de imposto, sendo de competência dos Estados e Distrito Federal, e cada ente regulamenta seu fato gerador, que incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, prestação de serviços interestaduais e intermunicipais, e serviços comunicação.

É um imposto não cumulativo funcionando no sistema de débito e créditos, pois ao adquirir bens ou serviços tributados pelo ICMS, o contribuinte adquire um crédito junto ao fisco e ao realizar uma operação sujeita à incidência de ICMS, passa a ter um débito junto ao mesmo (REZENDE, PEREIRA e ALENCAR, 2010, pg. 79).

Segundo Prado (1999), há três importantes dimensões analíticas referente ao fenômeno da guerra fiscal, a saber: primeiramente, a disputa no contexto federativo, onde um determinado arranjo legal da tributação do imposto sobre valor adicionado e a progressiva fragilização da capacidade de regulação das relações federativas por parte do governo, tornaram viável tal fenômeno. Segundo, uma forma peculiar de políticas de desenvolvimento industrial regional, sendo utilizado como política regional, um plano de interação entre governo e o processo privado de alocação do investimento. E na terceira dimensão, as consequências fiscais do subsídio, possíveis impactos negativos sobre as finanças estaduais.

Conforme já dito anteriormente, a Lei Complementar nº. 24/75, traz o princípio de que todo tipo de isenção deve resultar de decisão formalizada em convênios celebrados pelos

estados. E ainda cria o CONFAZ – Conselho de Política Fazendária – para controlar as disputas entre estados e processos competitivos de concessão de subsídios. Porém, na década de 90 a guerra fiscal se acirrou com os investimentos da indústria automobilística, estes de grande porte e impacto sobre o emprego. Gerando várias ações impetradas junto ao Supremo Tribunal Federal pelos estados contra medidas de incentivos e ilustram a incapacidade do governo federal de controlar o conflito. De fato, o que ocorre desde meados da década de 1990 é o completo descaso com o regulamento. (AFONSO, SOARES E CASTRO, 2013).

METODOLOGIA

Esta pesquisa analisa se existe um vínculo entre o incentivo fiscal concedido após a legislação vigente e o crescimento socioeconômico do Estado de Rondônia. Para tanto, a pesquisa abrangeu o período de 2006 a 2015, devido ao fato de que a legislação vigente pertinente ao incentivo fiscal passou a vigorar no estado a partir do ano de 2005.

A metodologia buscou utilizar o método exploratório, documental e qualitativo. A pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando mais explícito e, ainda, esta envolve o levantamento bibliográfico e entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado. (GIL, 2002)

O Levantamento de dados foi feito através de acesso direto aos seguintes sítios eletrônicos: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, CONFAZ, Governo de Rondônia, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. O desenvolvimento econômico e social foi medido através de indicadores socioeconômicos disponíveis. E a avaliação dos impactos da concessão desses benefícios sobre a economia de Rondônia foi realizada através da análise das principais variáveis utilizadas: Produto Interno Bruto (PIB), Geração de Empregos no Setor Industrial, Arrecadação do ICMS, Balança Comercial, Valor Adicionado Bruto, Produção de Grãos, Aquicultura, Exportação, Condições de Vida.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

INCENTIVOS FISCAIS EM RONDÔNIA – LEI Nº 1558/05 E CONSIDERAÇÕES

Como citado anteriormente, a Constituição de 1988 prevê a instituição de incentivos nos Estados federados visando o desenvolvimento das regiões com dificuldade para tal. Desta

forma foi sancionada a Lei nº 1558 de 2005 cujo teor é a criação de incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no estado Rondônia.

Entretanto, precede a este preceito, a Lei Complementar nº231 de 2000, que instituiu o Programa de Incentivo Tributário para ampliação e modernização de empreendimentos industriais e agroindustriais no Estado de Rondônia, esta sofreu a ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3429 RO¹ em seus artigos de 1º ao 5º e 7º ao 12º, sendo considerada inconstitucional. De acordo com o relator:

“[...]Cuidando-se do ICMS. Constituição Federal de 1988 exige que a concessão e a revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais sejam precedidas da celebração de convênio entre os Estados-membros e o Distrito Federal, tudo conforme os termos da lei complementar a que se reporta a alínea “g” do inciso XII do §2º art. 155 da CF. Isto para evitar a concessão unilateral de favores fiscais que desequilibrem: a) em predatória competição dos Estados-Membros entre si ou perante o Distrito Federal; b) renúncia de receitas tributárias, às expensas de outras unidades da federação[...]”(Ministro Carlos Ayres Brito).

O fim dos incentivos fiscais, que eram previstos na Lei nº231 considerada inconstitucional pelo STF, gerou preocupação ao Governo do Estado por atingir diretamente 179 empresas que se instalaram em Rondônia nos últimos anos, gerando mais de 17 mil empregos e, ainda, insegurança dos empresários em relação ao imposto. Porém, o CONFAZ convalidou os incentivos concedidos e também autorizou a remissão dos débitos oriundos de tais incentivos, tranquilizando os envolvidos.²

A lei 1558/05 foi regulamentada pelo Decreto nº 12.988, de 13 de julho de 2007. Neste decreto observa-se a finalidade da lei, sendo o CONDER – Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, responsável pela autorização de concessão dos benefícios a estabelecimentos industriais. O incentivo concedido será de até 85% na outorga de crédito presumido, sendo observados alguns critérios.

O percentual de crédito presumido será definido pelo CONDER, utilizando-se de critérios pré-estabelecidos no decreto, ao qual será realizada análise do projeto e apuração dos pontos obtidos. Desta forma, o enquadramento segue uma pontuação e classifica em faixas, conforme o quadro abaixo:

¹ ADI Nº 3429:

<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14730516/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-3429-ro>

²Confaz convalida incentivos fiscais do estado de Rondônia, de 25/06/2008:

<http://www.rondoniaovivo.com/noticias/confaz-convalida-incentivos-fiscais-do-estado-de-rondonia/40158>

Quadro 1 - Crédito ICMS.

PONTUAÇÃO	FAIXA	NÍVEL DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS	PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO
106 em diante	“A”	85%	Até 180 MESES
91 a 105	“B”	75%	Até 180 MESES
75 a 96	“C”	65%	Até 180 MESES

Fonte: Decreto nº 12.988/2007.

As empresas beneficiadas, além do crédito presumido, terão redução da base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) nos casos a seguir: em implantação, terão a redução sobre as aquisições de energia elétrica e nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação; em ampliação ou modernização, nas prestações de serviços de transportes interestaduais ou intermunicipais. Em ambos os casos quando forem as tomadoras do serviço.

O decreto dispõe ainda sobre as condições para a concessão do incentivo, como a tramitação e exigências dos pleitos e a documentação exigida. Essas operações serão realizadas pelo CONDER, com apoio técnico das Coordenadorias Consultivas de Incentivo Tributário – CONSIT, e de Indústria e Comércio – CONSIC. E ainda, outras exigências e informações relevantes e necessárias para obtenção o benefício fiscal.

A Lei 1558/05, decretada e sancionada, posteriormente regulamentada, aprovando o regulamento de incentivo tributário e estabelecendo as normas, a forma e as condições para obtenção e manutenção do benefício, está de acordo com o estabelecido para a liberação de incentivos fiscais. Com exceção do previsto pela Constituição Federal de 1988 onde exige que a concessão e a revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais sejam precedidas da celebração de convênio entre os Estados-membros e o Distrito Federal.

DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

Para uma melhor compreensão do desenvolvimento industrial de Rondônia isenção do pesquisador (serão perpassados) pelo histórico remoto, porém não tão longínquo, do seu crescimento populacional. Tendo em vista o Estado ter vivido vários ciclos migratórios, não é objetivo deste o aprofundamento destes ciclos. Desta forma, parti-se do ponto em que o “Ciclo Agrícola” consolidou o Estado como produtor da Amazônia, e como características desse período têm os investimentos federais nos projetos de colonização e a intensificação do fluxo migratório. O efeito imediato deste último fator foi a rápida formação de aglomerados

urbanos e a ocupação efetiva do Estado ao longo da BR-364, concentrando a economia nos municípios de Porto Velho e Guajará-Mirim (FIERO, 1999).

Desta forma, todo esse fluxo migratório e a colonização estimularam a construção civil, buscou-se o crescimento do Estado abrangendo o serviço público, o mercado de habitação e o setor industrial, como o segmento madeireiros, a indústria moveleira e a mineração. Tornando a indústria de beneficiamento de madeira, na década de 90, uma das atividades industriais mais importantes em Rondônia, pois gera muita renda, empregos e tributos (NASCIMENTO, 2010).

Apesar de Rondônia ser um Estado jovem, criado em 1982, figura como o terceiro estado mais rico da região Norte, responsável por 11,7% do PIB da região. Sendo o terceiro melhor no Índice de Desenvolvimento Humano, o segundo maior PIB (Produto Interno Bruto) per capita, a segunda menor taxa de mortalidade infantil e a terceira menor taxa de analfabetismo entre todos os estados das regiões Norte e Nordeste do país. Registra a menor incidência de pobreza e a quarta melhor distribuição de renda de todo o Brasil (RONDÔNIA, 2015).

As atividades industriais de transformação cuja Lei nº 1558/05 autoriza a concessão de benefícios são: abate e preparação de carne e de pescado; laticínios (excluída a fabricação de sorvetes); confecção de artigos do vestuário; industrialização de artigos de couro e da madeira; e aquela que atenda aos objetivos do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC's.

O decreto nº12988/2007 prevê não somente o crédito presumido de até 85% para os projetos de implantação, ampliação e outros citados no texto. Ainda traz mais alguns benefícios como: as empresas terão, cumulativamente, a redução da base de cálculo de 50% do ICMS nos seguintes casos: para as empresas em implantação, terão o desconto sobre as aquisições de energia elétrica e nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação em que forem tomadoras; para as empresas em ampliação ou modernização, o desconto será nas prestações de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal em que forem tomadoras.

A concessão de incentivos demanda alguns objetivos citado no Art 5º do decreto nº12988/2007: atrair novos investimentos industriais e agroindustriais para o Estado de Rondônia; estimular a geração de emprego e renda nos setores produtivos; estimular a modernização tecnológica dos processos produtivos e equipamentos industriais; elevar os níveis da receita bruta estadual; promover a interiorização do desenvolvimento em

consonância com o zoneamento sócio-econômico e ecológico, através do ordenamento espacial das atividades produtivas, visando ao surgimento de pólos microrregionais dinâmicos; estimular a absorção de matéria-prima, material secundário e insumos em geral produzidos no Estado, em substituição aos produtos importados do exterior e de outras Unidades de Federação.

Em consonância com estes objetivos observa-se o crescimento da economia no estado de Rondônia que tem como principais atividades a agricultura, a pecuária, a indústria alimentícia e o extrativismo vegetal e mineral (RONDÔNIA, 2015). No período de 2012, o setor de Serviços obteve a maior participação na composição do valor adicionado bruto 61%, seguido da agropecuária 20,5% e indústria 18,3%. Quando relacionado a 2011, tiveram uma variação nominal de 7,2% na agropecuária, 1,2% na indústria, 6,2% nos serviços (RONDÔNIA, 2012).

A arrecadação do ICMS no Estado de Rondônia tem mostrado um desempenho razoável, com crescimento constante, porém sua participação em relação à região Norte, houve decréscimo no decorrer dos anos, chegando a variação -1,41% em 2015, em comparação a 2004, e em relação ao Brasil, manteve estabilidade de 0.8%, no período citado.

Tabela 1 - Arrecadação do ICMS – Valores Correntes - 1995 – 2011 (R\$ mil).

Ano	Rondônia	Norte	Brasil	Participação (%)	
				Regional	Nacional
2004	1.057.534	7.274.887	138.249.183	15.1	0.8
2005	1.243.724	8.530.400	155.164.347	14.5	0.8
2006	1.332.706	9.593.046	172.058.673	14.3	0.8
2007	1.441.555	10.583.454	187.645.269	14.3	0.8
2008	1.674.607	12.446.202	220.640.249	14.3	0.8
2009	1.783.231	12.828.456	229.381.145	14.3	0.8
2010	2.181.944	15.506.248	270.747.541	14.0	0.8
2011	2.594.488	17.030.091	307.696.521	14.5	0.8
2012	2.623.797	19.644.745	330.661.408	13.6	0.8
2013	2.754.549	22.061.444	368.730.863	11.7	0.7
2014	3.006.652	24.122.677	388.167.608	12.9	0.8
2015	3.149.100	24.846.933	400.985.694	12.9	0.8

Fonte: COTEPE/ICMS. Disponível em: <<http://www1.fazenda.gov.br/confaz/boletim/>> Elaboração própria.

Tabela 2 – Evolução da Arrecadação de ICMS – VALOR CORRENTE – 1.000R\$

Ano	2.004	2.015	Evolução real
Arrecadação	1.057.534	3.149.100	315%

Fonte: COTEPE/ICMS. Disponível em: <<http://www1.fazenda.gov.br/confaz/boletim/>> Elaboração própria.

Com relação ao PIB do Estado, tendo em vista que elevar a receita bruta esta dentre os objetivos, sendo o Produto Interno Bruto um indicador importante do papel dos incentivos fiscais, já que tem a capacidade de medir a atividade econômica de uma região. Dentro da tabela abaixo, em 2013, Rondônia registrou o montante de R\$ 31.092 (Trinta e um bilhões, e noventa e dois milhões de reais) no Produto Interno Bruto. Representando 10,64% do PIB da Região Norte e 0,6% do PIB do Brasil (RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PPA, 2015).

Tabela 3 – Produto Interno Bruto - 1.000.000R\$.

Discriminação	2010	2011	2012	2013
Brasil	3.885.847	4.373.658	4.805.913	5.316.455
Região norte	207.111	241.090	258.771	292.342
Rondônia	23.290	27.581	30.089	31.092

Fonte: IBGE/SEPOG-RO *apud* Relatório de Avaliação PPA/2015.

Outro objetivo do programa de incentivos é geração de empregos, o que pode ser observado através da evolução na quantidade de empregos nas indústrias de transformações, nesta temos indústrias beneficiadas pelo programa de incentivo fiscal como relatada em parágrafos anteriores. Este crescimento obteve uma média de 3,69% ao ano, conforme descrito no quadro abaixo.

Tabela 4 – Evolução de empregos no setor de indústria de transformação em Rondônia.

Anos	2011	2012	2013	2014
Empregos	34.398	36.880	38.003	38.597

Fonte: Anuário Rais. Disponível em: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_anuario_rais/anuario_empregos.htm
Elaboração própria.

Considera-se um bom crescimento, tendo em vista que no Brasil houve um decréscimo, de acordo Coelho (2015) o estoque de emprego formal na indústria de transformação em 2011 era de 2,9%, tendo reduções e chegando a -2,0%, em 2014. E ainda segundo o autor, a massa salarial deste setor é maior do que de todos os setores da economia, com exceção da administração pública, o que realça sua importância para a dinâmica econômica e crescimento do país.

A estrutura do Valor Adicionado das atividades econômicas em Rondônia é mais um indicador do quanto os incentivos fiscais contribui para a estruturação industrial. Porém, observa-se, na tabela 5, que em 2011 as atividades mostram um crescimento em todas as áreas, no entanto a Indústria foi o setor que registrou o maior crescimento nominal 23,88%, impulsionado principalmente pela construção civil, com as obras das usinas de Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira e vários outros empreendimentos imobiliários e de infra-estrutura (RELATORIO DE AVALIAÇÃO PPA, 2015).

Em 2012, a agropecuária e serviços tiveram crescimento, mas a indústria mostrou queda, devido ao término das construções. Em 2013, verificou-se queda também na indústria, e os demais setores um pequeno crescimento (RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PPA, 2015). De fato, a queda foi bem inferior ao crescimento anterior, o que pode ser devido aos incentivos que vem mantendo o setor da indústria em desenvolvimento.

Tabela 5 – Valor Adicionado Bruto - 1.000R\$.

Atividades	2010	2011	Variação 2011/2010	2012	Variação 2012/2011	2013	Variação 2013/2012
Agropecuária	2.295.537	2.511.033	9,39	3.291.823	31,09	3.330.576	1,18
Indústria	4.779.254	5.920.619	23,88	5.534.873	-6,52	5.342.876	-3,47
Serviços	13.884.339	15.766.747	13,56	17.712.750	12,34	18.986.826	7,19
Total	20.959.131	24.198.399	15,17	26.539.446	19,68	26.539.446	13,53

Fonte: IBGE/SEPOG-RO *apud* Relatório de Avaliação PPA/2015.

Na tabela 6, observa-se o valor adicionado bruto dos municípios do Estado de Rondônia referente ao setor da agropecuária no ano base de 2013. Os destaques estão para os municípios de Porto Velho, Cacoal, Jaru, Alta Floresta D'Oeste, Buritis e Nova Mamoré, com maior produção. Os municípios com menor valor foram Guajará-Mirim, Rio Crespo, Teixeirópolis, São Felipe D'Oeste, Castanheiras e Primavera de Rondônia. De acordo com Simoni (2013), os produtos com maior crescimento verificado foram: coco-da-baía (Candeias do Jamari, Porto Velho, Guajará-Mirim e Colorado do Oeste), a Pimenta-do-reino (Machadinho do Oeste, Vale do Anari e Alta Floresta d'Oeste), Guaraná (Itapuã do Oeste, Machadinho do Oeste, Alto Paraíso, Porto Velho e Cujubim), Banana (Candeias do Jamari, Campo Novo de Rondônia, Porto Velho, Presidente Médici, Ouro Preto do Oeste, Jaru e Guajará-Mirim), a Cana de Açúcar (Rolim de Moura, Novo Horizonte do Oeste, Primavera de Rondônia Cerejeiras, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia do Oeste, Cacoal, Ouro Preto do Oeste, Ministro Andreazza). E referente à pecuária bovina, somou, considerando todos os

municípios, a quantia de aproximadamente 12,3 milhões de cabeças de gado, representando 5,8%, ocupando a 7ª posição do efetivo nacional. Na região Norte teve a 2ª posição com 27,6% do rebanho (SIMONI, 2013).

Tabela 6 – Valor adicionado bruto a preços correntes da agropecuária (Mil Reais) – Ano: 2013.

Unidade da Federação e Município	Valor adicionado	Variável	Unidade da Federação e Município	Valor adicionado	Variável
RONDÔNIA	3.330.576		Urupá	51.801	1,56%
Porto Velho	274.559	8,24%	Colorado do Oeste	51.051	1,53%
Cacoal	140.665	4,22%	Cacaulândia	49.821	1,50%
Jaru	123.108	3,70%	Santa Luzia D'Oeste	47.872	1,44%
Alta Floresta D'Oeste	110.867	3,33%	Seringueiras	47.657	1,43%
Buritis	102.263	3,07%	Pimenteiras do Oeste	45.793	1,37%
Nova Mamoré	99.811	3,00%	Vale do Paraíso	45.311	1,36%
Ji-Paraná	98.492	2,96%	Cerejeiras	45.183	1,36%
Ariquemes	93.254	2,80%	Candeias do Jamari	44.598	1,34%
Ouro Preto do Oeste	92.050	2,76%	Alto Paraíso	43.161	1,30%
São Miguel do Guaporé	90.982	2,73%	Ministro Andreazza	39.298	1,18%
Machadinho D'Oeste	88.179	2,65%	Cabixi	38.260	1,15%
São Francisco do Guaporé	87.716	2,63%	Costa Marques	38.202	1,15%
Espigão D'Oeste	86.787	2,61%	Novo Horizonte do Oeste	35.789	1,07%
Corumbiara	84.727	2,54%	Nova União	35.011	1,05%
Vilhena	75.335	2,26%	Cujubim	32.985	0,99%
Alto Alegre dos Parecis	73.847	2,22%	Mirante da Serra	32.972	0,99%
Campo Novo de Rondônia	73.736	2,21%	Itapuã do Oeste	32.023	0,96%
Chupinguaia	70.718	2,12%	Parecis	31.589	0,95%
Rolim de Moura	69.487	2,09%	Vale do Anari	28.483	0,86%
Governador Jorge Teixeira	68.481	2,06%	Guajará-Mirim	28.248	0,85%
Presidente Médici	67.691	2,03%	Rio Crespo	27.959	0,84%
Monte Negro	60.652	1,82%	Teixeirópolis	26.587	0,80%
Alvorada D'Oeste	58.906	1,77%	São Felipe D'Oeste	25.630	0,77%
Pimenta Bueno	58.423	1,75%	Castanheiras	25.268	0,76%
Nova Brasilândia D'Oeste	56.952	1,71%	Primavera de Rondônia	18.199	0,55%
Theobroma	54.141	1,63%			

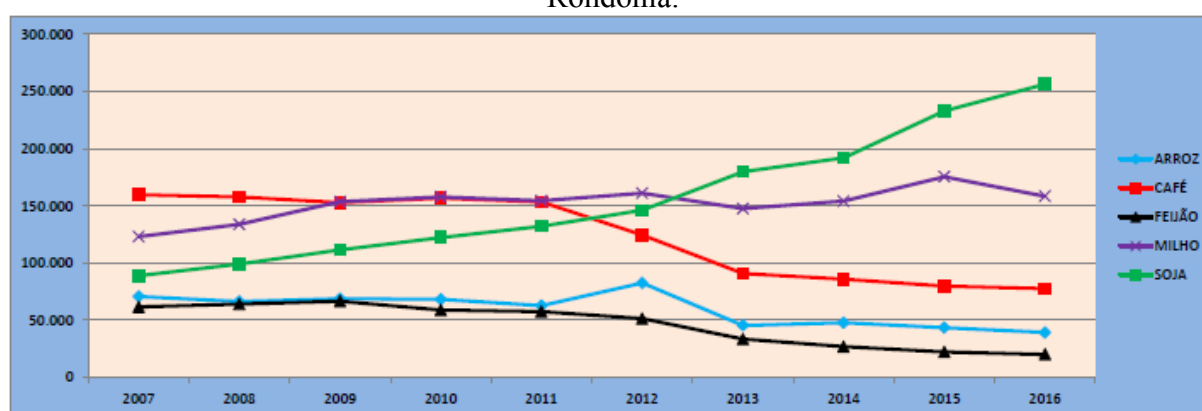
Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA – Adaptado.

Nas tabelas 7 e 8 temos as áreas colhidas e a produção de grão nos últimos dez anos. Com destaque para o crescimento da soja, com crescimento de 1,88% de 2007 a 2016. Porém, é na produção do café que Rondônia tem o melhor desempenho em 2016, sendo o estado mais produtor da região Norte, e colaborando para que a região fique na terceira colocação no ranking de produção, considerando as regiões brasileiras, e ainda na quinta posição em relação aos dezesseis estados produtores (IBGE, 2016).

Tabela 7 – Série Histórica das Áreas Colhidas de Grãos no Estado nos últimos 10 anos em Rondônia.

Culturas	ÁREA COLHIDA (há)									
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Arroz	70.867	66.437	68.762	68.251	62.811	82.525	45.522	47.795	43.569	39.267
Café	159.819	157.709	152.999	156.606	153.516	124.454	90.864	85.944	79.975	77.697
Feijão	61.600	64.058	66.681	58.917	57.491	51.400	33.475	26.857	22.175	20.169
Milho	123.069	133.852	153.691	157.799	154.478	161.213	147.657	154.159	175.469	158.450
Soja	88.890	99.206	111.426	122.323	132.300	146.144	179.877	191.970	233.105	256.379

Fonte: IBGE – Safras: 2007 a 2014 (Produção Agrícola Municipal – PAM); Safras: 2015 a 2016 (L8PA/Municípios/RO - Março/2016). Obs: A área colhida de Milho, refere-se a soma das 1ª e 2ª safras.

Figura 1 – Evolução das Áreas Colhidas de Grãos no Estado nos últimos 10 anos em Rondônia.

Fonte: IBGE – Safras: 2007 a 2014 (Produção Agrícola Municipal – PAM); Safras: 2015 a 2016 (L8PA/Municípios/RO - março/2016). Obs: A área colhida de Milho, refere-se a soma das 1ª e 2ª safras.

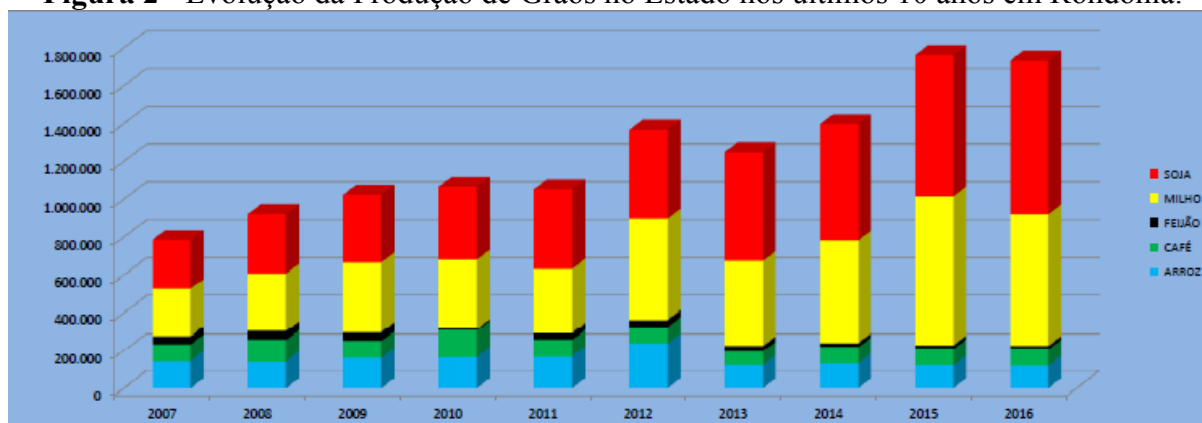
A produção de soja e milho teve um crescimento expressivo do período de 2007 a 2016, e de acordo com notícia do sítio G1³ sendo a soja o produto agrícola que mais gera receita para o estado e ainda está se expandindo a cada ano em Rondônia, sendo cultivada em 26 dos 52 municípios do estado e ocupa uma área de aproximadamente 240 mil hectares.

Tabela 8 – Série Histórica da Produção de Grãos no Estado nos últimos 10 anos.

Culturas	PRODUÇÃO DE GRÃOS (t)									
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Arroz	145.502	144.311	159.151	164.701	168.956	239.082	125.441	134.834	123.320	121.547
Café	88.639	112.555	92.019	141.160	88.119	85.444	70.517	83.647	84.734	84.328
Feijão	42.285	46.111	46.580	8.747	35.563	37.685	27.993	21.587	19.475	18.511
Milho	249.927	305.601	368.819	365.980	340.045	534.423	449.449	542.279	786.785	694.673
Soja	259.069	311.560	356.836	385.388	419.522	470.485	574.900	614.978	747.229	813.869

Fonte: IBGE – Safras: 2007 a 2014 (Produção Agrícola Municipal – PAM); Safras: 2015 a 2016 (L8PA/Municípios/RO - março/2016). Obs: A área colhida de Milho, refere-se a soma das 1ª e 2ª safras.

³ VALE, Franciele do. Área plantada de soja tem crescimento de mais 500% no vale do Jamari/RO. Disponível em: < <http://g1.globo.com/ro/ariqueemes-e-vale-do-jamari/noticia/2015/03/area-plantada-de-soja-tem-crescimento-de-mais-500-no-vale-do-jamari-ro.html> > Acesso em 11 nov 2016

Figura 2 - Evolução da Produção de Grãos no Estado nos últimos 10 anos em Rondônia.

Fonte: IBGE – Safras: 2007 a 2014 (Produção Agrícola Municipal – PAM); Safras: 2015 a 2016 (L8PA/Municípios/RO - março/2016). Obs: A área colhida de Milho, refere-se a soma das 1ª e 2ª safras.

Na tabela 9, observa-se os municípios do Estado com maior produção de peixes, bem como a quantidade de empreendimentos cadastrados e licenciados em cada município. De acordo com a publicação no sítio do Governo de Rondônia⁴ (2015), o Estado liderava o ranking nacional da produção de peixes, no ano de 2015, com crescimento, de 2010 a 2014, de 681%, um salto de 11.000 toneladas, para mais de 75 mil. Sendo que para tal feito, houve, em espécies nativas como tambaqui, a tambatinga, o pintado e o pirarucu, melhoramento genético no laboratório de Presidente Médici; aprimoramento dos criadouros com a correção do PH da água e o formato dos tanques escavados; foram desenvolvidas as rações para cada tipo de peixe e, ainda, a adequação da dosagem das porções para cada espécie.

Tabela 9 - Dados Estatísticos da Aquicultura do Estado de Rondônia – em 30/01/16.

	MUNICÍPIO	EMPREENHIMENTOS (CADASTRADOS E LICENCIADOS)	ÁREA ALAGADA (HA)	PRODUÇÃO TON/ANO ESTIMADA
1	ARIQUEMES	157	1.755,43	11.439,83
2	CUJUBIM	76	980,79	6.567,95
3	URUPA	389	919,69	5.518,14
4	MIRANTE DA SERRA	311	899,33	5.396,00
5	PORTO VELHO	155	834,4	5.009,54
6	CAUCALANDIA	97	664,99	3.989,95
7	RIO CRESPO	58	575,96	3.323,90
8	ALTA FLORESTA DO OESTE	241	554,64	3.320,98
9	OURO PRETO DO OESTE	154	476,57	2.842,45
10	VALE DO PARAISO	201	457,47	2.744,79
11	JÍ PARANA	212	446,21	2.677,29

⁴ Rondônia é líder nacional em produção de peixe nativo de água doce em cativeiro. ANCONI, Marco Aurélio. 2015. Disponível em: < <http://www.rondonia.ro.gov.br/2015/10/87341/>> Acesso em: 30 out 2016

12	JARU	86	395,6	2.373,55
13	ALTO PARAISO	118	349,37	2.096,22
14	ITAPUA DO OESTE	34	342,15	2.052,93
15	NOVA UNIÃO	117	316,35	1.871,17
16	CANDEIAS DO JAMARI	133	308,02	1.848,13
17	MONTE NEGRO	53	301,45	1.808,71
18	MACHADINHO DO OESTE	44	264,79	1.588,72
19	PRESIDENTE MÉDICI	83	251,19	1.506,06
20	SÃO MIGUEL DO GUAPORE	53	247,31	1.483,89
21	ROLIM DE MOURA	109	244,25	1.465,50
22	PIMENTA BUENO	102	190,62	1.143,75
23	THEBROMA	33	175,42	1.052,52

Fonte: SEDAM-RO/GEDAP – Adaptado.

Na Tabela a seguir, os principais produtos exportados pelo Estado de Rondônia. Com destaque para a produção de carnes desossadas de bovino e a soja. Em artigo publicado no sítio do Governo de Rondônia⁵ (2016), na exportação de carne desossada fresca, houve um aumento de 89,22%, nos meses de janeiro a junho de 2016 em comparação com o mesmo período de 2015, resultando num incremento na pauta de exportações da ordem de US\$ 18,3 milhões contra os US\$ 9,6 milhões do ano passado.

Tabela 10 - Principais produtos exportados – RONDÔNIA.

NCM	DESCRIÇÃO (NCM)	2016 (JAN-MAR)		2015 (JAN-MAR)		Var. % JAN- MAR 2016/2 015
		US\$FOB	Part%	US\$FOB	Part%	
1 2023000	CARNES DESOSSADAS DE BOVINO, CONGELADAS	114.400.684	52,57	98.617.647	50,2	16
2 12019000	SOJA, MESMO TRITURADA, EXCETO PARA SEMEADURA	48.112.310	22	46.123.231	23	4,31
3 2.013.000	CARNES DESOSSADAS DE BOVINO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	9.170.633	4	3.410.921	2	168,86
4 2.062.990	OUTRAS MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE BOVINO, CONGELADAS	7.466.891	3	6.394.076	3	16,78
5 10.059.010	MILHO EM GRAO, EXCETO PARA SEMEADURA	6.446.944	3	2.057.311	1	213,37
6 44.072.920	MADEIRA DE IPE, SERRADA/CORTADA EM FOLHAS, ETC. ESP > 6MM	4.279.169	2	5.147.774	3	-16,87
7 5.040.090	BEXIGAS E ESTOMAGOS, DE ANIMAIS, EXC. PEIXES, FRESCA	3.605.563	2	6.594.075	3	-45,32

⁵ Exportação de carne desossada tem aumento de 89,22% em seis meses em Rondônia. PEREIRA, Cleuber R. Disponível em: < <http://www.rondonia.ro.gov.br/2016/07/124858/>> Acesso em: 31 out 2016

		S,ETC.					
		OUTRAS MADEIRAS SERRADAS/CORTADAS EM FOLHAS,ETC.ESP>6MM	3.275.774	2	2.288.422	1	43,15
8	44.079.990	OUTRAS MADEIRAS PERF. ETC., NÃO CONIFERAS	3.071.241	1	2.741.743	1	12,02
9	44.092.900	MINERIOS DE ESTANHO E SEUS CONCENTRADOS	2.211.480	1	3.843.890	2	-42,47
10	26.090.000	OUTRAS MADEIRAS TROPICAIS,SERRADAS/CORT.F					
11	44.072.990	LS.ETC.ESP>6MM	1.676.476	1	1.187.202	1	41,21
		MINERIOS DE NIOBIO,TANTALO OU VANADIO,SEUS					
12	26.159.000	CONCENTRADOS	1.134.314	1	1.888.513	1	-39,94
13	44.039.900	OUTRAS MADEIRAS EM BRUTO	964.118	0	426.316	0	126,15
14	9.011.110	CAFE NAO TORRADO,NAO DESCAFEINADO,EM GRAO	934.609	0	910.039	0	2,7
15	1.022.919	OUTROS BOVINOS PARA REPRODUCAO	870.250	0			
		TRIPAS DE BOVINOS,FRESCAS,REFRIG.CO					
16	5.040.011	NGEL.SALG.DEFUMADAS	823.442	0	2.468.934	1,26	-66,65
17	44.123.900	OUTS.MAD.COMP.FOLHEADA, ESPESS.Ñ SUP.A 6MM	793.346	0	454.803	0	74,44
18	80.011.000	ESTANHO NAO LIGADO,EM FORMA BRUTA	777.660	0	2.411.584	1	-67,75
19	2.062.910	RABOS DE BOVINO,CONGELADOS	626.023	0	367.920	0	70,15
20	44.089.090	FOLHAS P/FOLHEAD.ETC.DE OUTS.MADEIRAS	547.039	0	1.160.431	1	-52,86

Fonte: SECEX - Minist. do Desenv., Indústria e Comércio Exterior – MDIC – Adaptado.

Nota: Estão descritos apenas os vinte primeiros produtos da quantidade dos cem principais exportados.

Na tabela 11, observa-se os principais países destinos para os produtos exportados pelo Estado (RO), sendo os principais países Hong Kong e Egito, este com uma diferença de 81% de 2015 para 2016. De acordo com o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, os principais blocos econômicos a serem destinos da exportação são: Ásia (US\$ 235.689.987 – 31,26%), União Européia (US\$160.088.158 – 21,23%), África (US\$ 138.175.096 – 18,32%), Associação Latino Americana de Integração – ALADI (US\$ 74.636.394 – 9,90%) e Oriente Médio (US\$ 63.474.446 – 8,42%).

Figura 11 - Exportação Rondônia: principais países de destino.

DESCRIÇÃO (NCM)	2016 (JAN-MAR)		2015 (JAN-MAR)		Var. % JAN- MAR 2016/2015
	US\$FOB	Part %	US\$FOB	Part %	
1 HONG KONG	47.906.448	22,02	40.501.599	20,60	18

2	EGITO	42.043.930	19,32	23.177.316	11,79	81
3	RUSSIA	14.880.597	6,84	12.912.437	6,57	15
4	PAISES BAIXOS (HOLANDA)	13.008.060	5,98	9.815.347	4,99	33
5	ESPANHA	12.416.215	5,71	21.293.272	10,83	-42
6	VENEZUELA	12.318.671	5,66	27.261.856	13,87	-55
7	CHINA	11.062.941	5,08	1.072.186	0,55	932
8	FRANCA	9.323.322	4,28	1.712.280	0,87	445
9	CHILE	7.098.732	3,26	3.023.176	1,54	135
10	PORTUGAL	4.088.541	1,88	654.546	0,33	525

Fonte: SECEX - Minist. do Desenv., Indústria e Comércio Exterior – MDIC – Adaptado.

Nota: Estão descritos os dez primeiros países, dos trinta principais destino.

Tabela 12 - Balança Comercial do Brasil e Grandes Regiões – Jan à Mar/2016.

DISCRIMINAÇÃO	EXPORTAÇÃO US\$ FOB (A)	IMPORTAÇÃO US\$ FOB (B)	SALDO US\$ FOB (A) - (B)	Ranking Saldo
BRASIL	40.567.528.616	32.184.789.605	8.382.739.011	<u>Não informado</u>
CENTRO-OESTE	6.689.632.072	2.085.180.993	4.604.451.079	1º
SUDESTE	19.618.825.138	18.035.247.440	1.583.577.698	2º
SUL	7.762.081.655	6.537.250.656	1.224.830.999	3º
NORTE	2.593.153.076	1.899.505.103	693.647.973	4º
NORDESTE	2.761.035.603	3.627.605.413	-866.569.810	5º

Fonte: SECEX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC.

Elaboração: SEAGRI – Adaptado.

Tabela 13 - Balança Comercial da Região Norte e seus Estados – Jan à Mar/2016.

DISCRIMINAÇÃO	EXPORTAÇÃO US\$ FOB (A)	IMPORTAÇÃO US\$ FOB (B)	SALDO US\$ FOB (A) - (B)	Ranking Saldo
REGIÃO NORTE	2.593.153.076	1.899.505.103	693.647.973	<u>Não informado</u>
Pará	2.047.779.562	322.792.345	1.724.987.217	1º
Rondônia	216.524.976	120.011.970	96.513.006	2º
Tocantins	97.051.268	21.432.524	75.618.744	3º
Amapá	65.143.690	2.952.062	62.191.628	4º
Acre	4.855.765	403.813	4.451.952	5º
Roraima	1.771.121	1.860.702	-89.581	6º
Amazonas	160.026.694	1.430.051.687	-1.270.024.993	7º

Fonte: SECEX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC.

Elaboração: SEAGRI – Adaptado.

Nas tabelas 12 e 13, observa-se que a Região Norte está em 4º lugar, dentre as cinco regiões, no ranking de exportação do Brasil, e Rondônia, o segundo maior exportador dentre os sete estados do norte brasileiro. Considera-se que a exportação é um indicador de crescimento socioeconômico, tendo em vista fazer parte da política de desenvolvimento, e

dentre os pontos relevantes, contribui para a geração de emprego, competitividade no comércio internacional, entre outros. Importante tanto para o setor privado, quanto para o público, que devido à relevância apóia as empresas através de financiamentos.

O Estado de Rondônia mais exporta do que importa, o que é considerável, julgando que gera maiores pontos positivos para a economia. Apesar de que, segundo Carvalho (2015), ambas as atividades são importantes para o desenvolvimento do país, ainda que se fale em balança comercial favorável – exportar mais que importar – não significa que seja preciso combater as importações a qualquer custo, pois o comércio também é uma forma de aproximar as economias dos países.

Em relação aos indicadores sociais de crescimento econômico, observa-se que, apesar do decréscimo em 2012, como consta na Tabela 14, logo em seguida retornou um aumento significativo no percentual de domicílios abastecidos pelo saneamento básico urbano, o que demonstra está sendo realizados os investimentos públicos, a partir da arrecadação de impostos como o ICMS.

Tabela 14 – Proporção de domicílios particulares permanentes urbanos abastecidos por rede geral de água, com esgotamento por rede coletora de esgoto ou pluvial e atendidos por serviço de coleta de lixo (direta ou indireta).

Regiões	2011	2012	2013	2014
Norte	21,6	20,0	21,2	22,9
Nordeste	50,1	51,3	51,1	51,5
Sudeste	89,4	90,6	91,1	90,5
Sul	66,8	67,8	67,0	69,2
Centro-Oeste	48,8	49,8	51,8	50,0
Brasil	69,5	70,4	70,6	70,7

Fonte: IBGE. Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2015/default_tab_xls.shtm> Elaboração Própria.

Outros dados relevantes relacionados ao desenvolvimento, de acordo com o Balanço Geral do Estado de Rondônia (2015), no ano de 2015 foram aplicados R\$ 710 milhões na melhoria da estrutura física e manutenção da rede pública estadual de saúde e aumento na oferta de leitos, que resultou no incremento de 39,94% entre o período de 2010 a 2015. Foram aplicados aproximadamente R\$ 1,183 bilhão na melhoria da estrutura física e manutenção da rede pública estadual de ensino, proporcionando mais conforto e qualidade de ensino aos mais de 228 mil alunos que estudam nas 439 escolas da rede pública estadual de ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concessão de benefícios e incentivos com o objetivo de promover o desenvolvimento da região Norte remonta aos anos de 1963, quando já se estudava formas de o governo prover essa evolução através de programas de incentivos.

Em Rondônia, a legislação mais específica para o Estado iniciou-se no ano 2000, sendo modificada em 2005, incentivando a ampliação e modernização de empreendimentos industriais e agroindustriais. Esta contribuindo para que diversas indústrias se instalassem no estado, provocando transformações em sua estrutura produtiva.

Essa transformação pode ser constatada através do aumento da participação do setor industrial na composição do PIB local. No período de 2010 a 2013, houve um aumento de 33% na participação no PIB. E ainda, aumento de 3,9% na evolução de empregos no setor. Constatou-se a liderança do Estado na produção de peixes, o equilíbrio na balança comercial, a evolução positiva na produção de grãos e os investimentos na educação e saúde. E, apesar, do incentivo está relacionado ao crédito presumido de ICMS, não houve queda na arrecadação do mesmo.

No desenvolvimento da pesquisa, houve limitações relativas à deficiência quantitativa e qualitativa das informações que constituem a base do estudo. Devido à falta de transparência no processo de concessão de incentivos fiscais, não foi possível a obtenção de alguns dados junto às secretarias estaduais responsáveis pela fruição dos benefícios. Nos sítios eletrônicos há poucas informações, dificultando o acesso. Seria interessante a acessibilidade em relação aos dados e processos dos incentivos e benefícios concedidos pelo estado, no que diz respeito à lei 1.558/2005.

THE RELATIONSHIP BETWEEN THE FISCAL INCENTIVE OF LAW 1,558 / 2015 AND THE SOCIAL AND ECONOMIC DEVELOPMENT OF THE STATE OF RONDÔNIA

ABSTRACT: State intervention through incentives must be justified in the pursuit of development, encompassing both the idea of economic growth and the improvement of social welfare. However, although Brazilian federated entities have autonomy in relation to ICMS taxation, this fact generates competition and search for their own benefits, which has provoked the so-called fiscal war caused by the fiscal incentives granted by the states. In view of the above, this research evaluates the relationship between the socioeconomic development of the State of Rondônia and the granting of fiscal incentives, from 2006 to 2015. To achieve the proposed objectives, an exploratory and qualitative research was carried out. The results of the survey go back to a significant increase in the participation of the industrial sector in the composition of local GDP, with a significant emphasis on fish production, a better balance in the trade balance, a positive evolution in grain

production, the generation of direct and indirect jobs and Investments in the areas of education and health. And, despite the tax incentive of Law 1,558 / 2005 is related to presumed ICMS credit, there was no decrease in the collection of this tax.

KEYWORDS: Development. Economic. Taxes. Icms. Incentives. Social.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Matheus Carneiro. Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico: a função das normas tributárias indutoras em tempos de crise. **Finanças Públicas – XV Prêmio Tesouro Nacional**. 2010.

AFONSO, José Roberto Rodrigues; SOARES, Júlia Moraes; CASTRO, Kleber Pacheco de. Avaliação da estrutura e do desempenho do sistema tributário Brasileiro. **Banco Interamericano de Desenvolvimento**, 2013.

AMARAL FILHO, Jair do. Incentivo fiscal como instrumento de desenvolvimento local ou regional. **Revista Desenhahia**, Bahia, n.12, p.7-39, mar. 2010.

BIRAL, Marcela Bellato. **A importância da manutenção dos incentivos fiscais para a criação e manutenção da Zona Franca de Manaus**. 10º Simpósio de Ensino de Graduação, 2012.

BRITO, Márcio Renato Espírito Santo de. **A diferenciação da alíquota de ICMS e a guerra fiscal entre os estados**. 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7073> Acesso em: 10 ago 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF. 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº124**. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp124.htm> Acesso em: 11 ago 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº125**. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp125.htm> Acesso em: 11 ago 2015.

CARVALHO, Franciney. **Qual o melhor para o país: exportar ou importar?** Set/2015 Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/academico/qual-e-o-melhor-para-o-pais-exportar-ou-importar/90191/>> Acesso em: 12 nov 2016.

COELHO, José Ricardo Roriz. **A importância da indústria de transformação na ótica do emprego**. Departamento de Competitividade e Tecnologia - DECOMTEC. FIESP. 2015.

CORDILHA, Ana Carolina. Desoneração da Folha de Pagamentos: Impactos na competitividade e política social. **Dissertação de Mestrado UFRJ**. Rio de Janeiro, 2015.

DULCI, Otávio Soares. **Guerra Fiscal, Desenvolvimento Desigual e Relações Federativas no Brasil**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 18, p. 95-107, jun. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n18/10704>> Acessado em: 09/08/15.

FIERO. **Projeção para Nova Dimensão Econômica e Integração Comercial – Vol 1 – Diagnóstico**. Porto Velho, set. 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Ed. 4ª. Editora Atlas, 2002.

HARADA, Kiyoshi. Incentivos fiscais. Limitações constitucionais e legais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10645>. Acesso em: mar 2016.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. **Incentivos Fiscais**, 2011. Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/historico3#>>. Acesso em: 30 jan 2016.

NASCIMENTO, Cláudia Pinheiro. O processo de ocupação e urbanização de Rondônia: uma análise de transformações sociais e espaciais. **Revista de Geografia**. Recife: UFPE, v. 27, n. 2, mai/ago, 2010.

PRADO, Sérgio. Guerra fiscal e políticas de desenvolvimento estadual no Brasil **Economia e Sociedade**, Campinas, 13, p. 1-40, dez. 1999.

REZENDE, José Amaury; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA: Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.

SUDAM. **Histórico SUDAM**, 2015. Disponível em: <<http://www.sudam.gov.br/index.php/institucional?id=87>> Acesso em: 25 jan 2016.

RONDÔNIA. **Balanco Geral do Estado de Rondônia: Relatório Técnico sobre a Prestação de Contas – Exercício 2015**. Disponível em: <<http://www.transparencia.ro.gov.br/RelatorioBalancoGeral.aspx>> Acesso em: 04 ago 2016.

RONDÔNIA. **Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Rondônia 2002-2012**. Porto Velho, 2014. Disponível em: <<http://www.seplan.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/156>> Acesso em: 04 ago 2016.

SIMONI, Tereza Cristina. **O Produto Interno Bruto dos Municípios de Rondônia**. Secretaria do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. 2013. Disponível em: <http://www.seplan.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/GODR/PibDosMunicipios/O%20Produto%20Interno%20Municipal_resumo2013.pdf>

SUDENE. **Incentivos Fiscais e Fundos**, 2016. Disponível em: <<http://www.sudene.gov.br/incentivos-fiscais-e-fundos>> Acesso em: 20 jan 2016.

SUDENE. **Contribuição da SUDENE ao Desenvolvimento do Brasil**, 2016. Disponível em: <<http://www.sudene.gov.br/sudene>> Acesso em: 25 jan 2016.